



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.446 – DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Ribeirão Grande – SP para o Exercício de 2023 e da outras providências.

MARCELO LUIS NUNES, Prefeito Municipal de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no cumprimento de minhas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de **17,60% (Dezessete vírgula sessenta por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual 3,60% (**Três vírgula sessenta pontos percentuais**) para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2023**.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente as alíquotas de Custo Suplementar, conforme tabela abaixo discriminada para o período de **2023 a 2056**.

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Alíquotas Suplementar.

Ano	Alíquota Patronal Normal	Alíquota Funcional	Taxa de Administração	Taxa de Alíquota Suplementar	Alíquota Patronal Total
2023	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2024	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2025	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2026	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2027	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2028	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2029	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2030	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2031	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2032	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2033	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2034	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2035	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2036	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2037	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

2038	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2039	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2040	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2041	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2042	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2043	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2044	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2045	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2046	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2047	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2048	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2049	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2050	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2051	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2052	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2053	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2054	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2055	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%
2056	14,00%	14,00%	3,60%	9,16%	26,76%

Art. 2º. - As alíquotas totais de contribuição previdenciária serão de **40,76%**, incluído nesse percentual **9,16%** de custo suplementar, sendo **26,76 %** o custo total patronal do Ente e **14,00%** a parte total contributiva do Servidor que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCELO LUS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL